

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2021

### PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO ESTRANGEIRA

**IMPUGNANTES:** JÚLIA GABRIELI BARCELOS, LUCIANE REGINA WILDGRUBE,  
VALTER DA SILVA BARCELOS.

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO E TEMPESTIVIDADE

A impugnação ao edital foi apresentada pelos Impugnantes acima identificados, via e-mail, entre os dias 23/11/2021 a 26/11/2021, de acordo com o edital:

8.10.1 A quem interessar, fica estipulado o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação deste Edital, a partir da sua publicação, cujas razões deverão ser encaminhadas via endereço eletrônico [revalidacao@unirg.edu.br](mailto:revalidacao@unirg.edu.br), não podendo haver questionamentos após o referido prazo. (redação acrescida pelo EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2021 - RETIFICAÇÃO AO EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO Nº 01/2021)

Considerando que a publicação do edital ocorreu em 23/11/2021, as impugnações acima identificadas são tempestivas, cujos méritos devem ser apreciados.

#### 2. ALEGAÇÕES DOS IMPUGNANTES

Os Impugnantes trazem impugnações específicas ao item 3.29.7, alterado conforme o Edital de Retificação nº 01/2021 que retificou a redação apresentada no Edital CPRD/Revalidação nº 01/2021.

Argumentam que a retificação realizada no referido item do edital prejudica os candidatos que já teriam providenciado a documentação na forma designada na redação original, que beneficia alguns candidatos, amplia a concorrência e traz prejuízos financeiros àqueles que já providenciaram a documentação conforme solicitado.

Ao final, requerem a manutenção da redação do item 3.29.7 do referido edital, conforme redação apresentada antes da retificação realizado no respectivo item.

#### 3. DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES

O Edital ora impugnado tem por objeto estabelecer normas para o procedimento adotado pela Universidade de Gurupi – UnirG, relativo ao Processo de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina expedidos por Instituições de Ensino Estrangeiras.

Competindo a esta IES no limite de suas atribuições legais e regimentais e no limite da autonomia que lhe é conferida constitucionalmente, observar as normas gerais estabelecidas na Lei 9.394/1996, Resolução CNE/CES nº 3/2016, Portaria Normativa MEC nº 22/2016 para formulação dos normativos internos para definição dos critérios relativos à análise das solicitações de revalidação dos referidos diplomas pela universidade.

Neste mister, após publicação do edital, restou constatado por esta Comissão que a redação apresentada do item 3.29.7 contrariava exigência do §5º do art. 7º Da Resolução CNE/CNS nº 3/2016 e §1º e §2º da Portaria MEC nº 22/2016 que dispõem o que segue:

#### Resolução CNE/CNS nº 3/2016

Art. 7º Os(As) candidatos(as) deverão apresentar, quando do protocolo do requerimento de revalidação, os seguintes documentos:

(...)

§ 4º Caberá à universidade pública revalidadora solicitar ao(à) requerente, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista no caput.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

#### Portaria MEC nº 22/2016

Art. 13. A instituição revalidadora poderá solicitar informações e procedimentos complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de exame da documentação.

§1º A instituição revalidadora, quando julgar necessário, poderá solicitar ao requerente a tradução da documentação prevista no art. 12 desta Portaria.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

As normas acima colacionadas, são cristalinas ao descreverem que a tradução da documentação exigida no processo de avaliação não poderá ser cobrada se apresentada nas línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica, ou seja: inglês, francês e espanhol.

Esta IES ao realizar a retificação do item 3.29.7 do edital, buscou tão somente corrigir exigência que contraria norma geral que diz respeito a vindicação da documentação necessária para participação do processo avaliativo, não incorrendo em nenhuma ilegalidade, uma vez que não há proibição legal para que se proceda correções no edital, notadamente, para correção de itens que vai de encontro às normas que regem o procedimento de revalidação de diplomas estrangeiros.

Ademais, não foi detectado por esta Comissão a alegada ampliação de concorrência, uma vez que no processo avaliativo o único corrente é o próprio candidato que deve alcançar as exigências imposta no edital para ter o seu diploma emitido por instituição estrangeira revalidado, o que não confunde com a limitação de vagas ofertada na terceira etapa do processo que será concedido pela IES àqueles que não alcançarem a equivalência curricular após submissão à segunda etapa do certame.

Por fim, cumpro registrar que o edital foi retificado um dia após a sua publicação, de modo a evitar o alegado prejuízo financeiro.

#### **4. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conheço das impugnações por serem tempestivas, no mérito, **decido por sua improcedência.**

A presente decisão será comunicada ao impugnante e disponibilizada no site [www.unirg.edu.br/revalidacao](http://www.unirg.edu.br/revalidacao).

Gurupi/TO, 09 de dezembro de 2021.

**Profa. Dra. Sara Falcão de Sousa**  
**Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG**  
**Decreto Municipal nº 1.184/2020**

**Nadia Becmam Lima**  
**Presidente da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas - UnirG**  
**Portaria Fundação UnirG nº 347/2021**